



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº. 38/2015.

SÚMULA: "Altera disposições da Lei Municipal nº 1.122/2015, que autoriza a realização de acordo judicial junto à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Iretama – Paraná".

A Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. A súmula e o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.122/2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“SÚMULA: Autoriza a Procuradoria do Município a realizar acordo judicial no processo nº 0000884-60.2013.8.16.0096, tramitando perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Iretama – Paraná, e dá outras providências. (n.r.).

Art. 1º – Fica a Procuradoria do Município autorizada a realizar acordo judicial no processo nº 0000884-60.2013.8.16.0096, tramitando perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Iretama – Paraná, no qual o Município figura no polo passivo, desde que o valor avençado não exceda a 30 (trinta) salários mínimos em atenção e nos moldes do §3º, do art. 100, da Constituição Federal de 1988. (n.r.).”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,
em 11 de novembro de 2015.

Marília P B Gonçalves
Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

2

PROJETO DE LEI Nº. 038/2015.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:-
Excelentíssimos Senhores Vereadores:-

Visa a presente propositura, alterar disposições da Lei Municipal nº 1.122/2015, que autoriza a realização de acordo judicial junto à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Iretama – Paraná.

A atual redação da Súmula, bem como o artigo 1º, equivocadamente fez constar incorretamente o número da Ação Judicial sobre a qual se pugnava a autorização legislativa, para fins de realização de acordo naquele processo. Vale dizer, ao invés de transcrever-se o nº 0000884-60.2013.8.16.0096, restou inserido o nº 0000884-20.2013.8.16.0096, ou seja, ocorrera mero **erro material** naquela redação.

A correção do referido número de processo se faz necessária em atenção ao que se infere do art. 37, *caput*, da CRFB/1988, visto que, a Administração Pública encontra-se adstrita a atuar conforme os ditames insculpidos na norma supracitada, notadamente sob o manto do princípio da legalidade.

Isto posto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável, requerendo, em virtude de inexistir qualquer dúvida acerca da legalidade e constitucionalidade do mesmo, **seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do **art. 164, inciso I**, do Regimento Interno Dessa Casa de Leis¹.

Paço Municipal João Otales Mendes
11 de novembro de 2015

Marília P.B. Gonçalves
Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal

¹ Art. 164 – adotar-se-á o regime de urgência para que determinada proposição tenha sua tramitação abreviada, em atendimento a **interesse público relevante**:

I – por solicitação do Prefeito Municipal, para projeto de sua autoria, para ser apreciado pela Câmara no prazo máximo de trinta dias de seu recebimento.

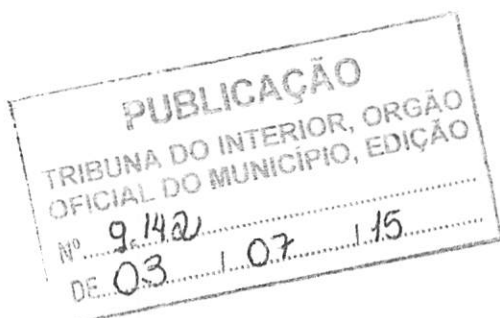


Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uoi.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

3

LEI Nº. 1.122/2015



SÚMULA: Autoriza a Procuradoria do Município a realizar acordo judicial no processo nº 0000884-20.2013.8.16.0096, tramitando perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Iretama – Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica a Procuradoria do Município autorizada a realizar acordo judicial no processo nº 0000884-20.2013.8.16.0096, tramitando perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Iretama – Paraná, no qual o Município figura no polo passivo, desde que o valor avençado não exceda a 30 (trinta) salários mínimos em atenção e nos moldes do §3º, do art. 100, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º O acordo deverá ser realizado somente sobre as verbas de caráter incontroverso, devendo as mesmas ser fixadas na sentença homologatória.

Art. 3º São verbas incontroversas:

- a) salários;
- b) 13º salário;
- c) férias e adicional de 1/3;
- d) salário maternidade;

Art. 4º O acordo somente será avençado com a parte interessada e/ou advogado que a represente no processo judicial.

Art. 5º. Os valores apurados no acordo deverão ser pagos pelo Município a crédito em conta corrente do autor e/ou seu procurador, devidamente indicada no termo de audiência e parcelado em até 02 (duas) vezes, sendo devida a primeira parcela no prazo de 10 (dez) dias após a homologação judicial do acordo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 02 de julho de 2015.

Marília PB Gonçalves
Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRETAMA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRETAMA - PROJUDI
Avenida Parana, 510 - Iretama/PR - CEP: 87.280-000

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Espécies de Contratos

Processo nº: 0000884-60.2013.8.16.0096

Autor(s): MARLI IASTREMSKI

Réu(s): Município de Roncador/PR

DESPACHO

1. Vieram-me os autos conclusos para sentença de homologação do acordo de seq. 85.3, contudo, compulsando detalhadamente o feito, verifico a necessidade de converter o julgamento em diligência, para o fim de determinar:

2. Primeiramente, intmem-se as partes para que regularizem o acordo firmado, dentro dos moldes estabelecidos pela Lei nº 1.122/2015, notadamente, art. 2º (seq. 89.2), tendo em vista que o documento de seq. 85.3 somente informa que "formalizaram acordo no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e parcelamento dos referidos valores incontroversos pleiteados nos presentes autos", contudo, não especifica quais são esses valores incontroversos.

3. Além disso, por cautela, intime-se o Município de Roncador para que junte aos autos simples declaração da Sra. Prefeita Municipal ratificando/confirmando os termos da Lei nº 1.122/2015, tendo em vista a divergência do número dos autos especificado na aludida lei.

4. Intmem-se. Demais diligências necessárias.

Iretama, 30 de outubro de 2015.

Ana Carolina de Oliveira
JUÍZA DE DIREITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR - PARANÁ

CNPJ:- 75.371.401/0001-57

MOISÉS LUPION, 89 - CENTRO

Exercício:- 2015

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

PROCESSO Nº 252 / 2015

DATA: 02/07/2015 - :13:57:33

TIPO: 1 - GERAL

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

CPF/CNPJ: 78.184.355/0001-75

RG/Insc. Est.:

Endereço: RUA SÃO PAULO, 865

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: RONCADOR - PR

CEP: 87320-000

Telefone: 3575-1434

ASSUNTO/MOTIVO: REQUERIMENTOS E OFICIOS

OFICIOS Nº 176/2015 - PROJETO DE LEI Nº 22/2015.

CAMARA MUNICIPAL DE RONCADOR, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine a repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

OFICIOS Nº 176/2015 - PROJETO DE LEI Nº 22/2015.

Observação: OFICIOS Nº 176/2015 - PROJETO DE LEI Nº 22/2015.

End. Correspondência: - Nº:

Bairro:

Cidade: -

CEP:

Complemento:

Telefone: - Celular: - Email:

Zona:

Quadra:

Data:

Cadastro

Nestes termos.

Pede deferimento.

CAMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Requerente

Jaqueline Pereira Orsi

Funcionário



CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865 – Centro, Roncador – Pr. Fone/Fax (44) 3575 - 1434.
CNPJ: 78.184.355/0001-75

Ofício nº. 176/2015

Roncador, 02 de julho de 2015.

A Excelentíssima Senhora
Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal de Roncador - PR

Excelentíssima Senhora

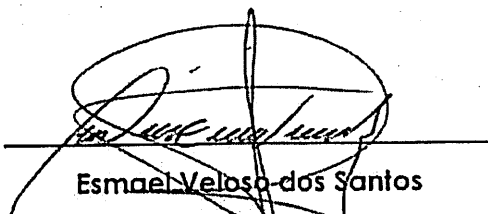
Através do presente, dirijo-me a Vossa Presença a fim encaminhar o Projeto de Lei que foi devidamente votado e aprovado pela Câmara Municipal de Roncador.

- ✓ Projeto de Lei Nº22/2015 - Autoriza a Procuradoria municipal a realizar acordo judicial no processo nº0000884-20.2013.816.0096, tramitando perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Iretama - Paraná, e dá outras providências.

Cópia em anexo.

Sendo o que tinha para o presente momento, reitero meus votos de consideração e apreço.

Atenciosamente



Esmael Veloso dos Santos
Presidente da Câmara.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR**
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

0000392

Autenticação: 12015/06/190000392

Número / Ano	0000392 / 2015
Data / Horário	19/06/2015 - 09:04:00
Ementa	PROJETO DE LEI Nº22/2015 AUTORIZA A PROCURADORIA DO MUNICIPAL A REALIZAR ACORDO JUDICIAL NO PROCESSO Nº0000884-20.2013.816.0096, TRAMITANDO PERANTE A VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE IRETAMA - PARANÁ, E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.
Autor	Poder Executivo
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PLE Projeto de Lei do Executivo
Número Páginas	6
Comprovante emitido por:	Claudenice

Prefeitura Municipal de Roncador

ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 - FONE/FAX 044 3575 1222 CEP 87.320-000 - RONCADOR - PARANÁ
CNPJ/MF 75.371.401/0001-57

Ofício nº 132/2015- GAB

Roncador - PR, 18 de junho de 2015.

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor:

Cumprimentando-o, encaminhamos em anexo para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, Projeto de Lei de iniciativa deste executivo cuja súmula "Autoriza a Procuradoria do Município a realizar acordo judicial no processo nº 0000884-20.2013.8.16.0096, tramitando perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Iretama - Paraná, e dá outras providências".

Sendo o que se apresenta para o momento, submetemos à apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, e valemo-nos do ensejo para apresentar a V. Excelência, extensivo aos demais vereadores, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor:

Esmael Veloso dos Santos

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Roncador - PR.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSES LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº. 022/2015

SÚMULA: Autoriza a Procuradoria do Município a realizar acordo judicial no processo nº 0000884-20.2013.8.16.0096, tramitando perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Iretama – Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Procuradoria do Município autorizada a realizar acordo judicial no processo nº 0000884-20.2013.8.16.0096, tramitando perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Iretama – Paraná, no qual o Município figura no polo passivo, desde que o valor avençado não exceda a 30 (trinta) salários mínimos em atenção e nos moldes do §3º, do art. 100, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º O acordo deverá ser realizado somente sobre as verbas de caráter incontroverso, devendo as mesmas ser fixadas na sentença homologatória.

Art. 3º São verbas incontroversas:

- a) salários;
- b) 13º salário;
- c) férias e adicional de 1/3;
- d) salário maternidade;

Art. 4º O acordo somente será avençado com a parte interessada e/ou advogado que a represente no processo judicial.

Art. 5º. Os valores apurados no acordo deverão ser pagos pelo Município a crédito em conta corrente do autor e/ou seu procurador, devidamente indicada no termo de audiência e parcelado em até 02 (duas) vezes, sendo devida a primeira parcela no prazo de 10 (dez) dias após a homologação judicial do acordo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 18 de junho de 2015.

Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 022/2015.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Autoriza a Procuradoria do Município a realizar acordo judicial no processo nº 0000884-20.2013.8.16.0096, tramitando perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Iretama – Paraná, e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei objetiva a autorização à Procuradoria do Município, para realizar acordos no mencionado processo, cujo valor está abaixo do mínimo exigível para pagamento através de precatório, em consonância com as determinações contidas no art. 100, §3º, da Constituição Federal de 1988.

Insta informar que o Município foi demandado em razão de valores relativos às verbas rescisórias da autora em virtude de sua exoneração no período em que lhe assistia o direito à estabilidade provisória, dada sua condição de gravidez.

Tendo sido a referido servidora exonerada em 15/10/2012, a mesma optou por ingressar em juízo para cobrar as verbas trabalhistas que não lhe foram quitadas ao final daquele exercício de 2012.

Em se tratando de verba alimentar, cujo valor é baixo e o processo tramita perante o Juizado Especial da Fazenda Pública e sob a égide do art. 3º, da Lei Federal nº 12.153/2009, em havendo condenação do Município, o pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição do juiz à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório, desde que o referido valor da condenação se situe abaixo do valor de 30 (trinta salários mínimos).

Desta forma, no intuito de atender ao interesse público e principalmente gerar economia aos cofres municipais, é necessária a aprovação do Projeto de Lei que dê amparo legal ao acordo, que deverá ser homologado por sentença, após a vista do Douto Representante do Ministério Público.

O acordo que pretende realizar diz respeito a cobrança de serviços efetivamente prestados pelo autor da ação.

Diante da urgência na solução do litígio dado aos inúmeros processos em curso, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 18 de junho de 2015.

Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRETAMA

ATA DE AUDIÊNCIA

DATA: 14 de maio de 2015

HORÁRIO: 14:00

AUTOS Nº: 884-60.2013.8.16.0096

VARA: FAZENDA PÚBLICA

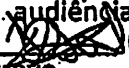
JUIZA DE DIREITO: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA

PARTE(S) AUTORA(S): MARLI IASTREMSKI (ausente)

PARTE(S) RÉ(S): MUNICÍPIO DE RONCADOR/PR (ausente)

ADV. DA(S) PARTE(S) AUTORA(S): CESAR AURÉLIO CINTRA (ausente)

ADV. DA(S) PARTE(S) RÉ(S): MARCI APARECIDA LEMES (ausente)

Aberta a audiência, presentes os acima nominados, exceto aqueles registrados como ausentes. A seguir o(a) MM. Juiz(a) proferiu a seguinte decisão: "I. Diante do petítório de seq. 85.1, deferir o pedido de suspensão da audiência de instrução e julgamento e, consequentemente, determinar a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. II. Decorrido o prazo da suspensão sem manifestação, intím-se as partes para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. III. Intím-se." Ficam os presentes (e aqueles eventualmente ausentes, mas devidamente intimados da presente solenidade) intimados de todos os atos praticados nesta audiência. Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu,  (Flavio Barbosa dos Santos), Supervisor da Secretaria Única, que digitei e subscrevo.

Juíza de Direito - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DA COMARCA DE IRETAMA – ESTADO DO PARANÁ.**

AUTOS Nº 0000884-60.2013.8.16.009 - RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

O MUNICÍPIO DE RONCADOR, na pessoa de sua representante legal, prefeita municipal Marília Perotta Bento Gonçalves e MARLI IASTREMSK, já qualificados nos autos supra citados, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência por meio de seus procuradores judiciais firmatários, para informar que formalizaram acordo no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) e parcelamento dos referidos valores incontroversos pleiteados nos presentes autos, informando ainda que o presente acordo primeiramente passará por aprovação do Poder Legislativo de Roncador, sendo que o referido projeto deverá ser encaminhado no prazo máximo de até 15(quinze) dias da presente data.

Assim requerem a suspensão da Audiência de Instrução marcada para 14 de Maio de 2015 às 14:00.

Requerem finalmente a homologação do presente acordo nos termos da lei, após a aprovação do Poder Legislativo Municipal.

Termos em que,

Pedem Deferimento.

Roncador, 13/05/2015.

Marci Aparecida Lemes

OAB/PR 18.481

Cesar Aurélio Cintra

OAB/PR 28.313

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE IRETAMA – ESTADO DO PARANÁ.

AUTOS Nº 0000884-60.2013.8.16.009 - RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

O MUNICÍPIO DE RONCADOR, na pessoa de sua representante legal, prefeita municipal Marília Perotta Bento Gonçalves e MARLI IASTREMSK, já qualificados nos autos supra citados, vem muito respeitosamente perante Vossa Excelência por meio de seus procuradores judiciais firmatários, para informar que formalizaram acordo no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) e parcelamento dos referidos valores incontroversos pleiteados nos presentes autos, informando ainda que o presente acordo primeiramente passará por aprovação do Poder Legislativo de Roncador, sendo que o referido projeto deverá ser encaminhado no prazo máximo de até 15(quinze) dias da presente data, e que o fizeram nos seguintes termos:

1. O MUNICÍPIO DE RONCADOR e a Autora MARLI IASTREMSK, acordaram com o pagamento no valor total de R\$8.000,00 (OITO MIL REAIS), incluindo verba honorária do advogado da autora, que serão pagos da seguinte forma:

O valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), na pessoa do procurador da autora, em data imediatamente posterior a publicação da Lei que autorizar o acordo de pagamento e parcelamento dos referidos valores, sendo que o referido acordo só se efetivará após a aprovação do mesmo pela câmara de vereadores do Município de Roncador, sendo que a segunda parcela no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) será paga trinta dias após o pagamento da primeira parcela, na pessoa do procurador da Autora.

2. A Autora no final dos pagamentos dará inteira e integral quitação dos valores acordados, não tendo nada mais a reclamar a qualquer título.
3. Os pagamentos serão comprovados mediante juntada de recibos de pagamento que serão feitos pelo Município de Roncador.
4. Ao final do último pagamento, comprovados todos os pagamentos, as partes requerem o arquivamento da presente ação ante ao cumprimento total das obrigações.
5. Eventuais custas remanescentes ficam a cargo do Município de Roncador.

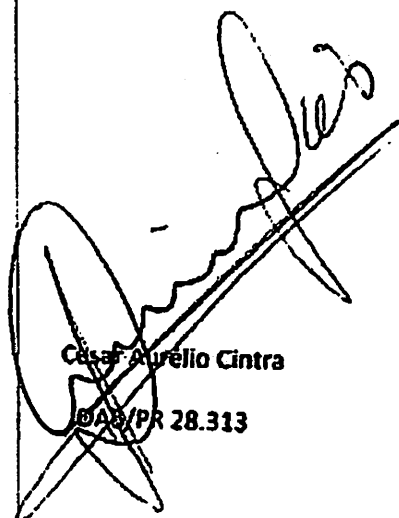
Requerem finalmente a homologação do presente acordo nos termos da lei, após a aprovação do Poder Legislativo Municipal.



Termos em que,
Pedem Deferimento.

Roncador, 13/05/2015.

Marci Aparecida Lemes
OAB/PR 18.481


César Aurelio Cintra
OAB/PR 28.313